**LEI Nº 7390/2016**

**DETERMINA OS FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A FIXAR DATA E TURNO PARA ENTREGA DE PRODUTOS OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CONSUMIDORES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam os fornecedores de bens e prestadores de serviços públicos e privados, localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização de serviços aos consumidores.

**Parágrafo único –** A fixação da data e turno para entrega do produtos ou realização do serviço, ocorrerá no ato da sua contratação ou solicitação, sendo registrado no contrato e/ou protocolo quando se tratar de serviço ou no documento fiscal quando se tratar de mercadoria.

**Art. 2º -** O não cumprimento do disposto no “*caput*” do art. 1º implicará em multa de 20 UFCIs.

**Art. 3º -** A não efetivação da entrega do bem ou prestação de serviço no turno marcado – matutino, vespertino ou noturno – sujeitará o infrator a multa equivalente a 10 (dez) UFCIs.

**Art. 4º -** A não efetivação da entrega do bem ou prestação do serviço no dia marcado sujeitará ainda o infrator à multa equivalente a 2 UFCIs por dia de atraso.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de março de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**